



CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 634 DE 13 DE AGOSTO DE 2002

Dispõe sobre a implantação do projeto Serviço Integrado de Administração Financeira - SIAFI/ Cidadão.

O Presidente da Câmara Municipal de Planura, no uso de suas atribuições previstas no § 2º, do art. 234, do Regimento Interno promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo implementará e manterá o Serviço Integrado de Administração Financeira - SIAFI/Cidadão -, que terá o objetivo de tornar disponíveis à população informações sobre a execução orçamentária e financeira do Município.

Art. 2º - São objetivos básicos do projeto SIAFI / Cidadão:

I - oferecer à população relatórios sucintos, em linguagem acessível, sobre a situação econômico-financeira do Município;

II - disponibilizar aos interessados informações sobre investimentos do Município nos mais diversos setores, incluindo-se:

- a) os valores orçados;
- b) as atualizações monetárias efetuadas;
- c) o estágio de execução da obra ou de investimento; e
- d) o processo licitatório.

III - servir de instrumento de informação e de conscientização da população sobre a necessidade de zelo para com os gastos públicos e sobre a importância dos tributos como fonte de financiamento do Município;

IV - servir de instrumento de informação ao cidadão participante do processo de debates do Orçamento Participativo.

Art. 3º - O acervo de informações do projeto SIAFI/Cidadão conterá:

I - informações que permitam o acompanhamento:

- a) do Plano Diretor do Município;
- b) do Plano Plurianual;
- c) da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- d) do Orçamento Municipal e sua execução;
- e) da Prestação de Contas;
- f) da evolução da receita municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - informações de interesse regional organizadas por circunscrição de cada Secretaria Municipal da Coordenação de Gestão Regional;

III - agrupamento das informações por políticas setoriais e programas orçamentários.

Art. 4º - O SIAFI/Cidadão publicará, anualmente, os dados relativos aos gastos orçamentários e a análise da evolução financeira do Município no exercício anterior, registrando:

I - evolução da receita nos últimos 10 (dez) anos;

II - receitas próprias, transferências constitucionais, outras receitas;

III - dívidas bancárias do Município, pagamentos efetuados, prazos de vencimentos e valores dos débitos;

IV - valor e percentagem destinado ao pagamento de pessoal;

V - valores e percentagens destinados a :

a) educação;

b) saúde;

c) saneamento;

d) programas de combate à pobreza, geração de renda e assistência social;

e) investimentos em infra-estrutura e obras;

V - valor e percentagem utilizados para execução do Orçamento Participativo;

VI - valor e percentagem utilizados pela Câmara Municipal.

Art. 5º - O SIAFI/Cidadão disponibilizará informações referentes ao Poder Legislativo.

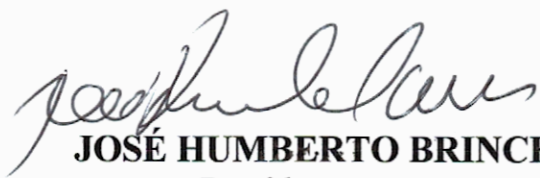
Art. 6º - O Executivo disponibilizará locais e formas de acesso às informações do SIAFI/Cidadão.

Art. 8º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Planura, 13 de agosto de 2002.


JOSÉ HUMBERTO BRINCK
Presidente